

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

DEFINE O REAJUSTE PARA O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB E ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 01/2001.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 19, VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 26,7% (vinte e seis vírgula sete por cento) o vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo deste Município, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

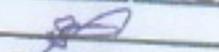
LIDO EM 18/02/22


Presidente

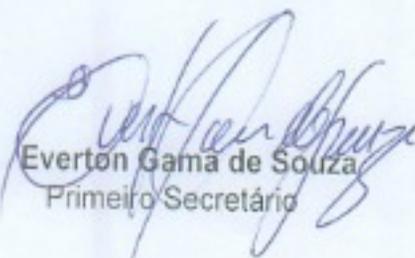
Belém/PB, 31 de janeiro de 2022.

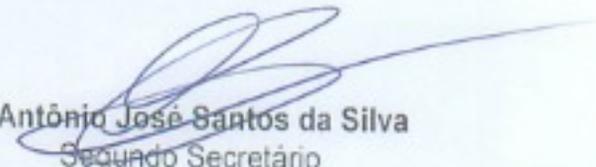
APROVADO EM

08/02/22


Presidente


SEVERINO PORPINO DA COSTA
Presidente


Everton Gama de Souza
Primeiro Secretário


Antônio José Santos da Silva
Segundo Secretário



ANEXO I

(Anexo I da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001)

QUANTIDADE E VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO: Gerência e Assessoramento Superior			
SÍMBOLO: P.L.C.C-1			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Chefe de Gabinete	01	Salário mínimo	Até 100%
Assessor Especial da Mesa	07	Salário mínimo	Até 100%
Secretário Administrativo	01	Salário mínimo	Até 100%
Secretário Legislativo	01	Salário mínimo	Até 100%
Assessor de Imprensa	01	Salário mínimo	Até 100%
Tesoureiro	01	1.568,08	Até 100%
GRUPO: Divisão de Atividades Específicas			
SÍMBOLO: P.L.C.C -2			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Coord. Depart. Recursos Humanos	02	Salário mínimo	Até 100%
Coord. Planej. Orçamentário e Auditoria	01	Salário mínimo	Até 100%
GRUPO: Apoio Técnico Parlamentar			
SÍMBOLO: P.L.C.C -3			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Assessor Parlamentar	13	Salário mínimo	Até 100%



ANEXO II

(Anexo II da Lei Municipal nº 01, de 30 de abril de 2001)

QUANTIDADE E VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO: Serviços Técnico Legislativo SÍMBOLO: P.L.C.E-1		
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assistente Legislativo	02	R\$ 1.500,00
Assistente de Documentação Parlamentar	02	R\$ 1.500,00
GRUPO: Serviço de Apoio Legislativo SÍMBOLO: P.L.C.E -2		
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar Legislativo	02	R\$ 1.500,00
Segurança Parlamentar	02	R\$ 1.500,00



BIOGRAFIA

Manoel de Oliveira, mais conhecido por Sr. Mano, natural de Belém/PB, nascido em 25/04/1938, filho de José Nestor de Oliveira - músico e artesão, e de Maria Ramalho da Silva - do lar, comerciante nessa cidade. Aos 11 anos de idade perde sua mãe, onde menino ainda começa a trabalhar para ajudar nas despesas da casa. Casado com Hilda Araújo de Oliveira, deixa 07 filhos e um legado de histórias a ser seguido. Pessoa de uma integridade incontestável, Sr. Mano gostava de contar estórias e escrever versos. Este homem deixa com exemplo de vida, honestidade, respeito e solidariedade. Quando requisitado nunca mediu esforços para atender dentro de suas possibilidades aos que procuravam. Sua partida nos deixa saudades, mas acima de tudo a certeza do dever cumprido aqui na terra.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
 CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
 RUA BRASILIANO DA COSTA, n.º. 40
 CENTRO | BELÉM – PARAIBA
 CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535
 CNPJ 09.370.784/0001-14



LIDO EM 02/08/2022

[Assinatura]
 Presidente

PROJETO DE LEI N.º 043 2022.

APROVADO EM
16/08/2022

[Assinatura]
 Presidente

Dá nome de Rua ao senhor **MANUEL CARVALHO (Dr. NÉO)**, e dá outras providências.

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado o nome de Rua de **MANUEL CARVALHO (Dr. NÉO)** localizado no Loteamento de Dr. Humberto Soares de Oliveira, na cidade de Belém-PB.

Parágrafo Único – A rua citada ficara localizada na QUADRA "H", lote 06. Limitando-se ao Sul, com o ginásio de esportes o Xavierzão ao leste com lotes do próprio loteamento e ao oeste com os lotes do próprio loteamento.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Belém, 02 de Agosto de 2022.

[Assinatura]
Severino Porpino da Costa
 Vereador

JUSTIFICATIVA ORAL EM PLENARIO.

RECEBIDO
02/08/2022
 Câmara Municipal de Belém

[Assinatura]
Antônio da Silva
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO
 MAT. 116



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 043/2022, de iniciativa do Vereador Severino Porpino, e que “**Dá nome de Rua de Manuel Carvalho (Dr. Néo), e dá outras Providencias**”.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprе salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

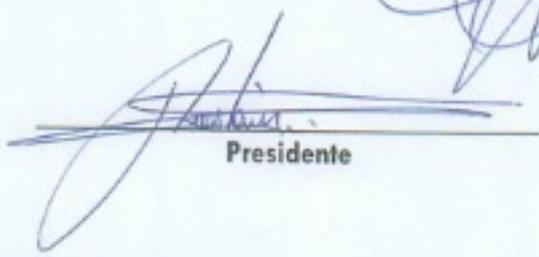
Inferе-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Belém – art. 18, XII.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 124, §2º, VI, do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 09 de Agosto de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 043/2022.


Relator
Membro
Presidente